LEI COMPLEMENTAR N.º 914

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 268, de 28.12.99, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria Cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. n.º 37812/99.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo elencados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações:

I - Anexo I - Quadro Geral de Cargos de Suporte Pedagógico da Prefeitura - Quadro Permanente - Nome, Referência e quantidade;

II - Anexo II - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente -Nome, Referência e quantidade:

ANEXO I – Suporte Pedagógico

Situação	Anterior		Nova		
Cargo	Ref.	Quantidade	Cargo	Ref.	Quantidade
Diretor de escola		45	Diretor de escola		60

ANEXO II – Professor de Eeducação II

Situação	Anterior		Nova		
Cargo	Ref.	Quantidade	Cargo	Ref.	Quantidade
Professor de Educação II			Professor de Educação II		
Ciência	h/aula	50	Ciência	h/aula	60
História	h/aula	50	História	h/aula	60
Geografia	h/aula	50	Geografia	h/aula	60
Ed. Física	h/aula	50	Ed. Física	h/aula	130
Artes	h/aula	40	Artes	h/aula	120

LEI COMPLEMENTAR N.º 914

Art. 2.º - Os cargos de Suporte Pedagógico de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos pelos Professores Titulares de Educação Básica I e II.

Art. 3.º - Os cargos de Professor de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos pelos Professores Adjuntos de Educação Básica II.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo os cargos referentes ao Anexo II retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2018.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de novembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal